

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001326/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023706/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203742/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA, CNPJ n. 94.916.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de **R\$ 1.819,33** (um mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos), **a partir de 1º de abril de 2025**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, **a partir de abril/2025**, a título de reajuste dos salários, o percentual de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Passados os primeiros 12 (doze) primeiros meses do acordo, será concedido em abril/2026 um reajuste salarial de no mínimo 100% do INPC acumulado (abril/25 a março/26), bem como será reajustado o Piso Normativo e as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Vindo a empresa remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízo direto ao empregado, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados **tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 27,20** (vinte e sete reais e vinte centavos) por dia de trabalho, a partir de abril/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passados os primeiros 12 (doze) primeiros meses do acordo será concedido em março/2026 um reajuste de no mínimo 100% do INPC acumulado (abril/2025 a março/26).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

A empresa fornecerá a todos os seus empregados representados por este Acordo, um Auxílio Escolar no valor de **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais), que deverá constar **na folha de pagamento de Junho de 2025 e Junho de 2026**, para cada trabalhador que estiver cursando os ensinos fundamental e médio (mesmo que a nível de supletivo) ou 3º grau, ou ainda que tenha filho ou dependente, que estiver estudando, este até o limite de 18 (dezoito) anos de idade para o ensino médio e até 24 (vinte e quatro) anos de idade para o ensino superior, sendo que o valor máximo a ser pago à título de auxílio escolar não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio escolar aqui previsto será pago aos trabalhadores mediante a entrega da comprovação da sua aprovação ou de seus filhos ou dependentes, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso do ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento do referido auxílio, podendo ser substituída a comprovação da aprovação pelo Certificado de, no mínimo, 75% de frequência no ano anterior à data de pagamento do referido auxílio. Deverá, ainda, ser apresentada a comprovação de matrícula e frequência referente ao primeiro semestre do ano de pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba de que trata esta cláusula não compõe o salário de contribuição, não sofrendo incidência tributária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, de forma escrita e contrarecibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), na sede da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando solicitado pelo empregado, compromete-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de empresa, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT a **EMPRESA descontará dos salários** de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da média salarial (fixo + variável) da remuneração do mês de **Maior/2025 e do mês de Abril/2026**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente ao valor do piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período (Abril/2025 a Março/2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa, para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA
DIRETOR
MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.